



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADA EDNA AUZIER

PROJETO DE LEI Nº / 2023 - AL

Dispõe sobre a obrigatoriedade do diagnóstico de Cardiopatia Congênita, “Teste do Coraçõzinho”, em bebês recém-nascidos nas Maternidades e Hospitais da rede estadual de saúde, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam obrigados as Maternidades e hospitais públicos e privados a realizarem o procedimento do diagnóstico de Cardiopatia Congênita, “Teste do Coraçõzinho”, em bebês recém-nascidos.

Parágrafo Único - A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento nº 02.11.02.007-9 - Oximetria de Pulso - Teste do Coraçõzinho - deverá registrar os recém-nascidos diagnosticados com cardiopatia congênita e informar a autoridade de saúde do estado, entidades e associações especializadas que desenvolvam atividades relacionadas a esta doença.

Art.2º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, e demais procedimentos que forem necessários para melhor diagnóstico.

Art.3º Após procedimento do teste de que trata o art. 1º, identificada a existência de alguma anomalia congênita do coração, o profissional deverá comunicar e proceder protocolo aos responsáveis pelo recém-nascido, orientando-os sobre as etapas que serão executadas.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADA EDNA AUZIER

Art.4º - O recém-nascido diagnosticado com cardiopatia congênita grave, não havendo possibilidade de cirurgia no estado, deverá ser encaminhado via TFD (Tratamento Fora de Domicílio) no prazo máximo de 15 (quinze) dias com suas liberações autorizadas de viagem para tratamento e/ou cirurgia de urgência.

Parágrafo Único – No caso da genitora for menor de 18 anos, deverá ser acompanhada de seu responsável legal.

Art.5º - Fica a critério do estado promover campanhas educativas e parcerias para divulgar medidas que assegurem o bem-estar da população.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá – AP, 06 de outubro de 2023.

EDNA AUZIER
DEPUTADA ESTADUAL – PSD



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADA EDNA AUZIER

JUSTIFICATIVA

A descoberta precoce de problemas cardíacos congênitos é muito importante para a realização de cirurgias rápidas e precisas. O teste do coraçãozinho é uma excelente triagem neonatal para rastrear cardiopatias congênitas críticas, que consiste na medição da saturação (níveis de oxigênio no sangue), através da utilização de um aparelho chamado “oxímetro”.

O exame é indicado para ser realizado em todos os recém-nascidos com mais de 34 semanas de idade gestacional. Além disso, é importante que seja feito entre 24 e 48 horas após o parto. Isso porque no primeiro dia de vida, algumas alterações no organismo do recém-nascido podem atrapalhar o resultado. Após as primeiras 24 horas e até o segundo dia de vida, o risco de erro diminui de forma significativa e é considerado seguro para o diagnóstico de casos críticos.

Conforme previsto no §1º do art.25 da Constituição Federal e no art.196, que trata:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADA EDNA AUZIER

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Bahia aprovaram seus projetos para execução obrigatória do teste de cardiopatia congênita “Teste do Coraçõzinho” em recém-nascidos. A boa notícia é que uma medida que não impacta, que não onera o estado, porém, devemos capacitar nossas equipes de profissionais de saúde para atenderem com melhor atenção às famílias amapaenses. Devemos sair da estatística negativa de óbitos para sermos protagonistas em referência para tratamento nessa questão. Logo, encaminho aos meus pares o referido PL para apreciação e breve aprovação.